

ESTRUTURA E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ENSINO

PROFA MARIA ISABEL FILGUEIRAS
LIMA CIASCA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA
UFC

O QUE É SISTEMA?

- ▶ **“Conjunto de elementos materiais ou não, que dependem reciprocamente uns dos outros, de maneira a formar um todo organizado”. (Lalande)**

O QUE É SISTEMA?

- ▶ **Todo sistema envolve mais de um elemento;**
- ▶ **Um supersistema contém um ou mais subsistemas.**
- ▶ **Dependência recíproca: as partes dependem umas das outras.**

O QUE É SISTEMA?

- ▶ **Todo organizado – Não é a soma das partes, mas as partes organizadas de acordo com uma estrutura.**
- ▶ **É aberto, apresentando uma comunicação dinâmica com o ambiente.**

SISTEMA DE EDUCAÇÃO

- ▶ Abrangência maior
- ▶ Agentes sociais educativos

SISTEMA DE ENSINO

- ▶ Órgãos e instituições relacionados com a educação
- ▶ Ações e normativas voltadas para o ensino

SISTEMA ESCOLAR

- ▶ Rede escolar e sua estrutura de sustentação

O SISTEMA NAS LEGISLAÇÕES

- ▶ CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ART. 23

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

- ▶ LDB

- ▶ PNE: **Artigo 13**: *intuição do SNE em lei específica, no prazo de dois anos após a publicação da Lei*

INPUT

DA SOCIEDADE PARA O SISTEMA ESCOLAR

1. OBJETIVOS
2. CONTEÚDO CULTURAL
3. PROFESSORES E OUTROS RECURSOS HUMANOS
4. RECURSOS FINANCEIROS
5. RECURSOS MATERIAIS
6. ALUNOS

SISTEMA ESCOLAR

Estrutura de sustentação

1- ELEMENTOS NÃO MATERIAIS

(objetivos normas e conteúdos)

2. ENTIDADES

MANTENEDORAS (poder público, setor privado, misto)

3. ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA

Rede de escolas

1. DIMENSÃO VERTICAL

(graus de ensino)

2. DIMENSÃO HORIZONTAL

3. (modalidades de ensino)

OUTPUT

DO SISTEMA ESCOLAR PARA A SOCIEDADE

1. MELHORIA DO NÍVEL CULTURAL DA POPULAÇÃO
2. APERFEIÇOAMENTO DOS INDIVÍDUOS
3. FORMAÇÃO DE RH
4. RESULTADOS DE PESQUISAS

INSTITUIR UM SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: AGENDA OBRIGATÓRIA PARA O PAÍS

- ▶ A proposta é que instituição do Sistema Nacional se dê por um conjunto articulado de quatro dimensões, levando a uma nova forma de organização da educação nacional:
 - ▶ alterações na LDB;
 - ▶ regulamentação do Artigo 23 da Constituição Federal - ou a Lei de Responsabilidade Educacional;
 - ▶ adequação das regras de financiamento
 - ▶ adequação dos sistemas de ensino às novas regras nacionais.

- ▶ *Texto elaborado pela SASE/MEC, com a contribuição de Carlos Augusto Abicalil (OEI), Carlos Roberto Jamil Cury (PUC/MG), Luiz Fernandes Dourado (UFG e CNE) e Romualdo Luiz Portela de Oliveira (USP).*

► OBRIGADA

PROFA MARIA ISABEL FILGUEIRAS LIMA CIASCA

EMIAL: isabelfil@uol.com.br

NECESSIDADE DE INCLUSÃO NA LDB

- ▶ Dispositivos que se caracterizam como referenciais nacionais de qualidade para:
 - ▶ a) uma base nacional comum que oriente a formação docente e os processos de avaliação de aprendizagem;
 - ▶ b) a estrutura e o funcionamento de estabelecimentos escolares;
 - ▶ c) a valorização profissional e a avaliação institucional;
 - ▶ d) a gestão democrática, no seu sentido amplo, incluindo o funcionamento de conselhos, fóruns, instâncias de negociação e as conferências de educação.

REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 23 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- ▶ Uma Lei Complementar que regule o Inciso V do Artigo 23 da Constituição será a Lei de Responsabilidade Educacional, pois trata das normas de cooperação obrigatórias para dar sustentação à nova forma de organização da educação nacional. Tais normas devem ser regras claras de supletividade vinculadas aos referenciais de qualidade, trazendo na sua base o princípio da interdependência e da cooperação.

ADEQUAÇÃO DAS REGRAS DE FINANCIAMENTO

- ▶ O equilíbrio entre responsabilidades e recursos tem solução tão mais complexa quanto maiores forem as disparidades regionais e sociais (Resende, 2010:21).
- ▶ MAIOR APORTE FINANCEIRO
- ▶ REVISÃO DO VAA. Este deverá vincular-se a referenciais nacionais de qualidade a serem amplamente pactuados, com necessária alteração dos fatores de ponderação por etapas e modalidades da educação básica.
- ▶ Uma possível complementação financeira da União para a complementação do Piso Salarial Profissional Nacional deverá condicionar-se a um conjunto de regras e contrapartidas dos entes federados, como a comprovação da insuficiência financeira e a demonstração do esforço fiscal

ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO ÀS NOVAS REGRAS NACIONAIS

- ▶ o Regime de Colaboração é um conceito, um princípio, que deverá orientar as leis que instituem os sistemas de ensino nacional, estaduais (obrigatórios) e municipais (facultativos –LDB artigo 10). Para que o sistema nacional se efetive, as leis que o instituirão deverão determinar que os entes federativos, ao organizarem seus próprios sistemas de ensino, o façam por intermédio de leis vinculadas às leis do SNE, sempre prevendo as formas de colaboração necessárias para que os pactos federativos se concretizem na prática. Será por intermédio de formas características de colaboração, em cada Unidade Federativa (estados e DF), incluindo o papel da União, que se garantirá diversidade na unidade do sistema nacional.